



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 54/2020

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.209/2020 que dispõe sobre a criação de gratificação especial temporária específica para os profissionais da saúde que integram a equipe de trabalho escalonada para atuar no isolamento do covid-19 no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Moraes.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal n.º 2.209, de 26 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ~~A presente gratificação será paga por 04 (quatro) meses e cessará imediatamente caso o repasse do auxílio financeiro da União não seja suficiente para o custeio.~~

Art. 5º A presente gratificação será paga por 07 (sete) meses, compreendendo aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, respectivamente do exercício de 2020, e cessará imediatamente caso o repasse do auxílio financeiro da União não seja suficiente para o custeio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, em 10 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em 14/09/2020
As 16 horas e 45 minutos, entregue
Por Idaí
Eu Altair Subscovi



Proj. 54/20

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2017/2020
Departamento de Contabilidade e Orçamento (DCO)

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTO COM
PESSOAL – Nº 34/2020**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16^º e 21^º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169^º da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação de gratificação especial temporária específica para os profissionais da saúde que integram a equipe de trabalho escalonada para atuar no isolamento do Covid-19 no Hospital Municipal Dr Daércio Oliveira de Moraes.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os valores foram estimados para os 7 (sete) períodos mensais, com base nos dispositivos da Lei 1.752 de 03 de Dezembro de 2013, considerando a vigência inicial a partir de junho de 2020.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Salários	34.144,67	0,00	0,00
Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	34.144,67	0,00	0,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	34.144,67	0,00	0,00
TOTAL	34.144,67	0,00	0,00

DEMOSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA

Descrição da Receita/Recurso	Valor
Transferências de Recursos Governamentais: LC 173/2020 — Saúde e Assistência Social.	309.570,92



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2017/2020
Departamento de Contabilidade e Orçamento (DCO)

TOTAL	309.570,92
-------	------------

Nova Xavantina — MT, 03 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva
Prefeito do Município de Nova
Xavantina—MT

Dr. Josimar Pires da Silva
Contador do Município de Nova
Xavantina—MT

2

ⁱ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

ⁱⁱ Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

ⁱⁱⁱ Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2017/2020
Departamento de Contabilidade e Orçamento (DCO)

ANEXO XLII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (ARTIGO
16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000) — Nº 25/2020

DESCRÍÇÃO DO
EVENTO

Criação de gratificação especial temporária específica para os profissionais da saúde que integram a equipe de trabalho escalonada para atuar no isolamento do Covid-19 no Hospital Municipal Dr Daércio Oliveira de Moraes.

1

X	CRIAÇÃO	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO
---	---------	----------	-----------------

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)

Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 2.167/2019¹

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado em R\$
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	1.903.380,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	23.595.083,97
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.417.736,00
3.1.90.94 - Indenização e Restituição Trabalhista	56.265,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais RPPS	3.237.113,00
TOTAL ORÇADO	30.209.577,97

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA EM 31/08/2020

Descrição por elemento de despesa	Valor liquidadão em R\$
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	1.033.805,70
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	16.007.309,82
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	579.756,18
3.1.90.94 - Indenização e Restituição Trabalhista	0,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais RPPS	2.097.909,58
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	19.718.781,28

¹ Valores relativos ao Poder Executivo com a subtração das despesas referentes ao Fundo de Previdência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2017/2020
Departamento de Contabilidade e Orçamento (DCO)

DEMOSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS -
COSOLIDADA EM R\$

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2020	2021	2022	Total Da Despesa Aumentada No Período
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	1.903.380,00	2.093.718,00	2.303.089,80	0,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	25.135.749,98	27.649.324,98	30.414.257,48	34.144,67
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.417.736,00	1.559.509,60	1.715.460,56	0,00
3.1.90.94 - Indenização e Restituição Trabalhista	56.265,00	61.891,50	68.080,65	0,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais RPPS	3.423.048,43	3.765.353,27	4.141.888,60	
TOTAL DAS DESPESAS EXPANDIDAS	31.936.179,41	35.129.797,35	38.642.777,08	34.144,67

2

DEMOSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA

Descrição da Receita/Recurso	Valor
Transferências de Recursos Governamentais: LC 173/2020 — Saúde e Assistência Social.	309.570,92
TOTAL	309.570,92

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS ALTERAÇÃO EM R\$

Descrição por elemento de despesa	Valor
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	1.903.380,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	25.135.749,98
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.417.736,00
3.1.90.94 - Indenização e Restituição Trabalhista	56.265,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais RPPS	3.423.048,43
TOTAL	31.936.179,41

Nova Xavantina - MT, 03 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva
Prefeito do Município de Nova Xavantina-
MT

Dr. Josimar Piros da Silva
Contador do Município de Nova Xavantina-
MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2017/2020
Departamento de Contabilidade e Orçamento (DCO)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro nº 034/2.020 DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2020, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Nova Xavantina – MT, 03 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva
Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT